

aos direitos do artigo 44-A da pauta de exportação, desde que a Comissão Reguladora do Comércio de Metais exare na autorização essa circunstância.

Art. 3.º Sem embargo do estabelecido no artigo anterior, serão extraídas amostras que a Alfândega julgar necessárias, nos termos regulamentares.

Art. 4.º Os resíduos do tratamento do minério de volfrâmio de teor superior a 25 por cento são tributados pelo artigo 44-A da pauta de exportação.

Art. 5.º São inseridas no índice da pauta de exportação as remissões seguintes:

Resíduos de minério de volfrâmio:

De teor não superior a 25 por cento — Artigo 51-B.

De teor superior a 25 por cento — Artigo 44-A.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 32:773

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 10.º do decreto-lei n.º 23:398, de 23 de Dezembro de 1933, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações escolherá livremente o presidente do Conselho Superior de Obras Públicas de entre os vogais a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 4.º, ou de entre os professores referidos na alínea e) do mesmo artigo que tenham a qualidade de engenheiros inspectores, embora não se encontrem na situação de efectividade em relação a este último cargo.

As secções e sub-secções serão presididas por um dos seus vogais, engenheiro inspector, de livre escolha do Ministro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

### Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Publique-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, por seu despacho de 20 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 20.000\$ do capítulo 10.º, artigo 10.º, n.º 2) «Diversos encargos do Fundo especial de caminhos de ferro», para o n.º 7) «Representação em comissões, congressos, viagens de estudo, etc.», do mesmo

capítulo e artigo do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro para o corrente ano.

Lisboa, 22 de Abril de 1943. — Pelo Presidente da Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, João de Matos Rodrigues.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:774

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea f) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 61.019\$70, destinado à publicação do *Guia de Portugal*, vol. III, devendo a mesma importância constituir a alínea b) do n.º 1) do artigo 673.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Publicação do *Guia de Portugal*, vol. III».

Art. 2.º É adicionada a importância de 61.019\$70 à verba inscrita no capítulo 7.º; artigo 208.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Mário de Figueiredo.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 17 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 50.000\$ da dotação da alínea e) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 39.º, capítulo 2.º, do orçamento deste Ministério em vigor.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Abril de 1943. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 15 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência seguinte:

Do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 763.º, capítulo 5.º 63.095\$

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Abril de 1943. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.